



Portaria nº 001/2017 – Pres – FFP

O Presidente da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ – FFP-PI** no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regular os Jogos do Campeonato Piauiense de Futebol Profissional Série "A" de 2017, sem a presença de público (portões fechados) por ausência nos respectivos estádios dos laudos de vistoria de que cuida a Lei 10.671/2003, o Decreto 6.795/2009, a Portaria 290/2015 do Ministério dos Esportes e o Regulamento Geral de Competições da FFP;

RESOLVE:

Art. 1º - As praças desportivas (estádios) que não atenderem a exigência dos laudos de vistoria de que cuida a **Lei 10.671/2003, o Decreto 6.795/2009 e a Portaria 290/2015** do Ministério dos Esportes num prazo de até 05 (cinco) dias antes das devidas partidas, terão seus portões fechados, (sem a presença de público) antes e durante os jogos previstos em Tabela do Campeonato Piauiense de Futebol Profissional 2017;

Parágrafo Único – Independentemente dos Laudos de que trata este artigo, a Federação de Futebol do Piauí se reserva o direito de vetar as praças desportivas que eventualmente não estejam, por qualquer motivo, aptas para a prática de futebol profissional;

Art. 2º - Nos jogos de que trata esta Portaria somente será permitido o acesso ao estádio das seguintes pessoas:

- a) Os 22 (vinte e dois) atletas do Clube Mandante;
- b) Os 22 (vinte e dois) atletas do Clube Visitante;
- c) Por Clube: 1 (um) técnico, 1 (um) assistente técnico, 1 (um) preparador físico, 1 (um) médico e 1 (um) massagista/fisioterapeuta;
- d) A equipe de arbitragem escalada;
- e) O representante (Delegado) da FFP;
- f) Até 10 (dez) pessoas vinculadas ao Clube Mandante, desde que precedida de relação nominal escrita entregue ao representante da FFP, até 2 (duas) horas antes do jogo;
- g) Até 5 (cinco) pessoas vinculadas ao Clube Visitante, desde que precedida de relação nominal escrita e entregue ao representante da FFP até, 2 (duas) horas antes do jogo;
- h) Os contratados pela FFP para atuarem na partida e,





i) Imprensa a serviço no jogo, devidamente credenciada;

Art. 3º - O cumprimento da presente Portaria ficará a cargo do Clube Mandante, cabendo ao representante (Delegado) FFP, designado para acompanhar a partida sem a presença de público, a exigência do cumprimento de que trata este artigo;

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Portaria será relatada pelo representante (delegado) da FFP, para fins e tomada de providências pela FFP, pelo TJD-PI e pelo Ministério Público;

Art. 5º - Fica proibida a venda de ingressos para os casos de jogos a serem realizados em praças desportivas que não tenham apresentados os Laudos Técnicos na forma exigida pela legislação em vigor;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à todas as competições organizadas e promovidas pela FFP;

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Federação de Futebol do Piauí, em Teresina – PI, 16 de janeiro de 2017.

Cesarino de Oliveira Sousa
Presidente da Federação de Futebol do Piauí